

Cortes Constitucionais como Organizações Institucionalizadas: Legitimidade, Liminalidade e Vulnerabilidade

Governança e legitimidade em sistema de justiça

Bruno Batista de Carvalho Luz (Universidade de Brasília); Edson Ronaldo Guarido Filho (Universidade Positivo e Universidade Federal do Paraná)

RESUMO

O presente ensaio discute uma aproximação entre as noções de administração da Justiça e de organizações institucionalizadas, aqui entendidas como organizações infundidas de valor e que se aproximam da roupagem de instituições. Tal articulação é justificada em face da lacuna histórica de estudos na área de administração voltados para a compreensão dos reflexos teóricos e práticos decorrentes dessa aproximação. Nesse sentido, o objetivo deste ensaio é caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade. Para tanto, analisou-se inicialmente processo de infusão de valores ligado às cortes constitucionais a partir de relação com o contexto jurídico e social das democracias, delineando dimensão institucional da legitimidade e imagem das cortes como organizações institucionalizadas. Em seguida, analisou-se processo de infusão de valores ligado às cortes constitucionais a partir de componentes associados à construção negociada, à constituição multivocal e a uma natureza política, salientando dimensão organizacional da legitimidade e imagem das cortes como organizações. Ademais, partindo da premissa de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais, buscou-se elaborar dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada em três perspectivas: legitimidade, liminalidade e vulnerabilidade. As proposições elaboradas no ensaio possuem implicações teóricas e práticas com potencial de reflexo sobre discussões em torno da condição de estruturação do estado, do Poder Judiciário ou mesmo sobre a manutenção da ordem democrática, fornecendo insights para uma agenda de pesquisa futura.

Palavras-Chave: Legitimidade; organizações institucionalizadas; cortes constitucionais; administração da justiça.

Introdução

O presente ensaio discute uma aproximação entre a noção de legitimidade judicial e o conceito de organizações institucionalizadas, aqui entendidas como organizações infundidas de valor e que, portanto, aproximam-se da roupagem de instituições. Ocorre que a área de administração tem historicamente se dedicado a estudar diversos tipos de organizações como indústrias, entidades não governamentais e organizações públicas executoras de políticas públicas. No entanto, ao se tratar de cortes constitucionais, tal espaço de compreensão analítica tem sido deslocado para outras áreas do conhecimento como as ciências jurídicas, a ciência política ou mesmo a sociologia.

Nessa direção, a discussão proposta é justificada pelos reflexos teóricos e práticos decorrentes da aproximação entre as noções de organização institucionalizada e administração da justiça. A viabilização dessa articulação mediante o uso de desdobramentos analíticos ligados à noção de legitimidade, para além do refinamento conceitual, implica

significativamente na realidade do cotidiano das cortes constitucionais. Variações na dimensão institucional podem implicar na esfera organizacional e vice-versa. Na medida em que isso ocorre, efeitos sobre a própria condição de estruturação do estado, do Poder Judiciário ou mesmo sobre a manutenção da ordem democrática seriam observados.

Levando em conta essa lacuna, o objetivo deste ensaio é caracterizar as cortes constitucionais como organizações institucionalizadas e as condições à sua legitimidade.

Discussão

O argumento proposto neste ensaio está alicerçado no processo de transformação organizacional em instituição, de modo semelhante à articulação indivíduo, organização e comunidade proposta por Selznick (1992). O foco nas cortes constitucionais é justificado pela alta concentração de poder e considerável repercussão social dos seus atos (Castro, 2019; Farganis, 2012; Scheb & Lyons, 2001). Diante disso, mediante desdobramentos analíticos referentes à noção de legitimidade, discute-se as condicionantes ligadas ao processo mencionado.

Como instituições, é inegável que as cortes constitucionais apresentam relevância e destaque institucional no contexto do ordenamento jurídico e social das democracias, reforçando sua legitimidade institucional. Como organizações infundidas de valor, são ordinariamente percebidas como instituições e, portanto, como organizações institucionalizadas, o que sinaliza para uma expectativa de alinhamento social. Alinhar-se socialmente, implica em carregar função com valor no sistema social mais amplo, sinalizando para fontes de estabilidade e viabilização de compromissos sociais (Selznick, 1992).

Ao lado disso, mecanismos de restrição de comportamento ligados à realidade subjacente referida podem emergir (Selznick, 1992). Isso seria evidenciado pela preservação e zelo do caráter organizacional formatado a partir da incorporação de valores à sua identidade. Imparcialidade, tecnicidade, transparência, exemplificam valores ligados às cortes. Dito isso, pensar uma ordem normativa constituída a partir do caráter organizacional é compreender que, ao determinar o comportamento organizacional e acenar para a importância da própria história da organização como parâmetro de atuação, estar-se-ia reforçando o componente institucional das cortes constitucionais. Romper com tais balizas poderia constituir ameaça a esse componente. Do raciocínio, depreendem-se as seguintes proposições:

Proposição 1: Quanto maior a legitimidade institucional, maior a condição das cortes constitucionais se manterem como organizações institucionalizadas.

Proposição 1.1: Quanto maior o caráter e o alinhamento social, maior legitimidade institucional das cortes constitucionais.

Como organizações, observa-se que a legitimidade organizacional das cortes constitucionais está ligada à construção negociada, à constituição multivocal e a uma natureza política. Logo, embora institucionalmente presumida, a legitimidade de tais organizações experimentariam constantes avaliações sociais decorrentes de contextos democráticos. O que remete à necessidade de constituição da noção de integridade organizacional como premissa agêntica ligada às cortes constitucionais. Isso seria viabilizado pelo desenvolvimento de competência institucional, elemento representado pela disposição para ser e agir como agente moral por parte dessas organizações. Isso contribuiria com o reforço da legitimidade organizacional e, conseqüentemente, institucional. Do raciocínio, depreendem-se as seguintes proposições:

Proposição 2: Quanto maior for a competência institucional das cortes constitucionais, maior a legitimidade organizacional.

Proposição 2.1: Quanto maior a disposição para ser e agir como agente moral, maior a competência institucional das cortes constitucionais.

Proposição 3: As dimensões institucional e organizacional da legitimidade das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas são mutuamente influenciadas.

Posto isso, dois raciocínios contribuem para o processo analítico referido: a noção de campo e de discurso. Do primeiro, tem-se a opção por identificar as cortes como estruturas constituídas a partir da influência de múltiplos atores, dentre outros, como mídia, parlamento, órgãos de controle, sindicatos, organizações da sociedade civil organizada e sociedade em geral, de forma que cada um exerce influência e compõe o espaço de legitimidade associado à construção do julgamento social. Do segundo, tem-se que a influência exercida sobre essas organizações pode impactar na adoção de medidas e estratégias discursivas de invocação e manutenção da legitimidade que emergiria a partir de *legitimacy accounts e frames*.

A noção de dissenso social e de esforço processual em torno da legitimidade de cortes constitucionais remete a dinâmica de manutenção da condição de organização institucionalizada por parte dessas organizações. Em direção a isso, três condições são apresentadas: legitimidade, liminalidade e vulnerabilidade. A primeira remete a situação ideal em que se verifica alto alinhamento societal e alta integridade organizacional. A segunda caracteriza condição intermediária entre as noções de alinhamento societal e integridade organizacional. A terceira apresenta estado de baixo alinhamento societal e baixa integridade organizacional.

Conclusão

Na condição de trabalho em desenvolvimento, alguns dos argumentos aqui expostos ainda requerem aprofundamento. Entretanto, reitera-se que o foco na legitimidade das cortes constitucionais enquanto organizações institucionalizadas abre espaço para a investigação de um tipo de entidade organizacional ainda pouco investigada nos estudos organizacionais (Guimaraes, T. A., Guarido Filho, E. R., & Luz, 2020; Guimaraes et al., 2018). Com isso, a tentativa do presente ensaio foi a de contribuir com a problematização da validade social não do arranjo institucional, no seu sentido estrito, enquanto propriedades estruturais da sociedade, mas dos seus operadores organizacionais, quanto ao compromisso que expressam em relação ao que é socialmente considerado apropriado, adequado e desejável.

Referências

- Castro, P. A. B. De. (2019). Confiança Pública e Legitimidade do Poder Judiciário: literatura internacional e a agenda de pesquisa pendente no Brasil. *Revista Da Controladoria-Geral Da União*, 11(20), 1284–1292. <https://doi.org/10.36428/REVISTACGU2595-668X112005>
- Farganis, D. (2012). Do reasons matter? The impact of opinion content on Supreme Court legitimacy. *Political Research Quarterly*, 65(1), 206–216.
- Guimaraes, T. A., Guarido Filho, E. R., & Luz, B. B. de C. (2020). Courts as organizations: Governance and legitimacy. *Brazilian Administration Review*, 17(4). <https://doi.org/10.1590/1807-7692bar2020200032>
- Guimaraes, T. A., Gomes, A. O., & Guarido Filho, E. R. (2018). Administration of justice: an

- emerging research field. *RAUSP Management Journal*, 53(3), 476–482.
<https://doi.org/https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>
- Scheb, J. M., & Lyons, W. (2001). Judicial behavior and public opinion: Popular expectations regarding the factors that influence Supreme Court decisions. *Political Behavior*, 23(2), 181–194.
- Selznick, P. (1992). Theory of Institutions. In *The Moral Commonwealth: social theory and the promise of community*. University of California Press.